

ANEXO I



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA

“Superintendência de Compras e Licitações”

TERMO DE REFERÊNCIA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2016
Processo nº 23205.004955/2016-19

1. DO OBJETO

1.1. Contratação, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário, de empresa especializada para prestação de serviços de transporte executivo com carro de passeio, tipo executivo, destinado a atender as necessidades do Campus Passo Fundo-RS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID. DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
GRUPO I- Campus Passo Fundo					
1	Serviço de transporte de pessoas, para viagens municipais, intermunicipais e interestaduais em veículo tipo executivo com motorização de potência igual ou superior a 1.800 cilindradas .	KM	50.000	R\$ 3,78	R\$ 189.000,00
2	Disponibilidade de veículo tipo executivo .	Horas	2.500	R\$ 16,33	R\$ 40.825,00
TOTAL ESTIMADO DO GRUPO					R\$ 229.825,00

1.2. Especificações do objeto

1.2.1. As descrições constantes no quadro acima foram elaboradas pelo requisitante e têm intuito apenas de fornecer subsídios básicos claros e coerentes para que Administração consiga realizar uma contratação com padrões de qualidade, de maneira a suprir suas demandas.

1.2.2. A empresa vencedora do certame deverá ter ciência de que a contratação dos serviços objeto deste Termo de Referência se dará na medida exata em que surgirem as demandas da Universidade Federal da Fronteira Sul – UFFS.

1.2.3. O valor da proposta também compreende, obrigatoriamente, todas as taxas, pedágios seguros, bem como as diárias, hospedagem e alimentação dos motoristas, guias e ajudantes e demais incidências sobre a realização das viagens.

Universidade Federal da Fronteira Sul
Avenida Fernando Machado, Nº 108E, Centro,
Chapecó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89.802-112
www.uffs.edu.br

1.3. Da Pesquisa de Preços e dos Valores

1.3.1. Da Pesquisa de Preços:

1.3.1.1. A pesquisa de preços dos serviços objeto deste Termo de Referência, foi realizada pelo Setor requisitante e o responsável pela Pesquisa declara que foram atendidos os requisitos e parâmetros da Instrução Normativa nº 05, de 27 de junho de 2014, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

1.3.2. Dos Valores:

1.3.2.1. Os valores utilizados como referencial de preço máximo nesta licitação, foram definidos pelo requisitante aplicando-se a média dos preços por ele pesquisados para cada item deste processo licitatório.

1.3.2.2. O valor total estimado pelo requisitante para a aquisição dos itens que compõem este Termo de Referência é de **R\$ 229.825,00 (duzentos e vinte e nove mil, oitocentos e vinte e cinco reais)**.

1.4. Dos Critérios de Sustentabilidade

1.4.1. Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, e nº 272, de 14/09/2000, e legislação correlata.

1.4.2. Preferencialmente optar pelo abastecimento com combustível não fóssil, como o etanol que é uma solução de abastecimento menos poluente.

1.4.3. Conforme prevê o Decreto Presidencial nº 7.746 de 05 de junho de 2012, que regulamenta o Art. 3º da Lei 8.666/93, a Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional e as Empresas Estatais dependentes poderão adquirir bens e contratar serviços e obras considerando critérios e práticas de sustentabilidade objetivamente definidos no instrumento convocatório, conforme o disposto neste Decreto:

Parágrafo Único. A adoção de critérios e práticas de sustentabilidade deverá ser justificada nos autos e preservar o caráter competitivo do certame.

Art. 3º Os critérios e práticas de sustentabilidade de que trata o art. 2º serão veiculados como especificação técnica do objeto ou como obrigação da contratada.

Art. 4º São diretrizes de sustentabilidade, entre outras:

I – menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

II – preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

III – maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

IV – maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

V – maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

VI – uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e

VII – origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

Art. 5º A administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes poderão exigir no instrumento convocatório para a aquisição de bens que estes sejam constituídos por material reciclado, atóxico ou biodegradável, entre outros critérios de sustentabilidade.

(...)

Art. 8º A comprovação das exigências contidas no instrumento convocatório poderá ser feita mediante certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio definido no instrumento convocatório.

§ 1º Em caso de inexistência da certificação referida no caput, o instrumento convocatório estabelecerá que, após a seleção da proposta e antes da adjudicação do objeto, o contratante poderá realizar diligências para verificar a adequação do bem ou serviço às exigências do instrumento convocatório.

(...)

Art. 16º A administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes deverão elaborar e implementar Planos de Gestão de Logística Sustentável, no prazo estipulado pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, prevendo, no mínimo:

I – atualização do inventário de bens e materiais do órgão e identificação de similares de menor impacto ambiental para substituição;

II – práticas de sustentabilidade e de racionalização do uso de materiais e serviços;

III – responsabilidades, metodologia de implementação e avaliação do plano; e

IV – ações de divulgação, conscientização e capacitação

1.4.3. O certame está em consonância com o Plano de Logística Sustentável da UFFS que, contempla em suas ações a adoção gradativa de critérios de sustentabilidade para avaliação e compras de bens, materiais ou serviços em função de seu impacto ambiental, social e econômico.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

As justificativas e objetivo para a contratação dos serviços deste Termo de Referência foram apresentadas pelo requisitante do objeto:

2.1. Da Justificativa do objeto

2.1.1. A contratação dos serviços deste Termo de Referência justifica-se em razão de:

2.1.1.1. A contratação do transporte executivo (**carro**) se faz necessário, tendo em vista, a busca contínua em melhorar o desempenho das atividades operacionais, administrativas e pedagógicas do Campus de Passo Fundo-RS, e se destina a dar continuidade à realização de atividades acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal e Institucional do Campus.

2.1.1.2. A contratação do transporte executivo (carro) se justifica, tendo em vista o tamanho da área de abrangência da Instituição que se estende nos três estados do Sul (Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul), somada à constante necessidade de locomoção de servidores e alunos, para realização de atividades administrativas e acadêmicas, e o reduzido número de veículos oficiais disponíveis.

2.2. As referidas contratações têm como objetivo:

2.2.1. Suprir as necessidades de transportes de servidores e alunos, tendo em vista as atividades de estágio, atividades de extensão, atividades de pesquisa, bem como atividades administrativas existentes no Campus de Passo Fundo.

2.3. Com relação à justificativa da modalidade de contratação esclarecemos que:

a) nos anos de 2010, 2011, 2012 e 2013 a UFFS contratou-se os serviços objeto deste Termo de Referência tendo, unicamente, como base remuneratória o valor do quilômetro rodado, preço fixo independente da viagem, trajeto, percurso ou itinerário.

b) considerando alguns problemas de execução e após uma análise do mercado, temos que o segmento de mercado, que oferece esses serviços não trabalha dessa forma, ou seja, por preço fixo de quilômetro rodado. Pois na composição dos custos de uma viagem, trajeto, percurso ou itinerário são considerados fatores além do valor do quilômetro rodado, e esses fatores demandam informações a respeito da viagem, trajeto, percurso ou itinerário à ser realizado.

c) como é impossível antecipar o roteiro da viagem, trajeto, percurso ou itinerário já no processo licitatório, essa lógica fica prejudicada tendo em vista a falta dessas informações. Nesse sentido temos dois problemas:

1. Curtas distâncias a serem percorridas com disponibilidade do veículo por um intervalo grande de tempo: Para a realização dos deslocamentos de projetos de pesquisa, extensão ou supervisão de estágio os deslocamentos normalmente não passam de 15 km e duram entre 4 e 8 horas por dia. Desta forma, os fornecedores não estão conseguindo viabilizar este tipo de viagem, pois representam um alto custo, pelo fato de que o veículo fica parado por um longo período de tempo com custos fixos altos e sem necessidade de deslocamento. Nestes casos, normalmente tínhamos que realizar 02 viagens, sendo uma de ida e outra de retorno, já que o veículo não podia ficar parado. Com esta nova proposta, as horas em que o veículo ficar parado serão compensadas pelo valor da hora, não sendo mais necessário o pagamento de 02 viagens para o mesmo deslocamento.

2. Viagens mais longas, porém com pernoite na cidade de destino: Em viagens onde a distância a ser percorrida é maior, porém necessita de pernoite fora da sede, por 2 ou 03 dias, o fornecedor custeava as despesas de hospedagem e alimentação do motorista sem ter esta previsão de pagamento na remuneração do km rodado. Em muitos casos também tínhamos muitas vezes a necessidade de pagar 02 viagens, pois o fornecedor não teria condições de arcar com estas despesas. Desta forma, com a remuneração por hora, os custos do fornecedor irão se equilibrar, mesmo com o pagamento de pernoite e alimentação do motorista.

d) considerando isso, ilustrativamente, podemos criar o seguinte cenário:

1. Uma viagem de Chapecó/SC para Curitiba/PR, o mercado com base nas informações de trajeto, percurso ou itinerário, bem como nas informações de tempo de permanência, pedágios, barcas, condição da estrada, etc... responde com o orçamento de R\$ 1.000,00. Considerando que a distância entre as cidades é de 500 quilômetros, podemos inferir que o preço do Km/rodado é R\$ 1,00, considerando ida e volta.

2. Quando aplicarmos essa conclusão como regra, ou seja, o km/rodado custa R\$ 1,00, e estivermos diante de viagens mais longas ou mais curtas, com diferenças significativas em relação as condições do trajeto (Chapecó/SC para Curitiba/PR), bem como nas informações de tempo de permanência, pedágios, barcas, condição da estrada, etc... estaremos comprometendo o equilíbrio da relação contratual, pois em determinados trajetos, percursos ou itinerários, o fornecedor vai perceber valor ideal ou além do ideal, estando a Instituição arcando com prejuízo. Enquanto em outros trajetos, percursos ou itinerários, a Instituição estará se beneficiando, estando o fornecedor no prejuízo.

3. Como não se tem a exata dimensão do equilíbrio de ganhos e prejuízos, concluímos que a contratação que estabelece remuneração para a variável tempo e km/rodado é mais viável e vantajosa na manutenção da relação cliente/fornecedor.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O objeto deste Termo de Referência se enquadra como serviço comum, para fins do disposto no artigo 4º do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, cabendo licitação na modalidade Pregão, na sua forma Eletrônica, observado o disposto na Lei nº 10.520, de 7 de julho de 2002; no Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, na Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes.

3.1.1. Nesse sentido cabe esclarecer que os itens a serem licitados, possuem mercado próprio onde são habitualmente negociados e podem ser objetivamente descritos no edital.

3.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

3.3. A prestação de serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão prestados de forma parcelada, pois suas quantidades são estimadas, e se darão na exata medida da necessidade da UFFS, até o limite de quilometragem e limite de horas contratadas e de acordo com as condições abaixo relacionadas:

4.1.1. Para a execução do serviço, a UFFS emitirá **Requisição de Transporte**, e enviará à empresa com antecedência mínima de:

a) 48 (quarenta e oito) horas do horário marcado para início da viagem para o transporte tipo executivo;

4.1.2. Após o recebimento da **Requisição de Transporte**, emitida pela UFFS, a contratada deverá cumprir rigorosamente todos os prazos e horários constantes na mesma.

4.1.3. Ficará a cargo do servidor responsável por acompanhar a viagem o controle da quilometragem percorrida, dos horários de partida e chegada, e caso necessário do relatório de viagem.

4.2. A contratação dos serviços se dará por uma equação que compreenderá quilometragem percorrida “rodada” e tempo de disponibilidade do veículo “horas” sem garantia de franquia mensal, pagamento de diárias, pedágios ou qualquer outro valor.

4.2.1. A quilometragem percorrida para cada viagem será calculada a partir da cidade indicada na descrição dos serviços, **tabela do “item 1”** deste Termo de Referência.

4.2.2. O cálculo estimado da quilometragem a ser percorrida, e que constará no **“Encarte B”**, será feita com base no Quadro de Distâncias Rodoviárias do DNIT/MT – Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes do Ministério dos Transportes ou outra ferramenta reconhecidamente eficaz,

4.2.3. O cálculo estimado da **Disponibilidade do Veículo (DV)**, e que constará no **“Encarte B”**, será feita através da soma do **Tempo da Disponibilidade do Veículo em Deslocamento (TDD)** e do **Tempo Destinado ao Atendimento do Compromisso (TDC)**, e será regido pela seguinte equação: **DV=TDD+TDC**.

4.2.3.1. O **Tempo da Disponibilidade do Veículo em Deslocamento (TDD)** é obtido da divisão da **Quilometragem Estimada (KmE)**, pela produção média de 50km/h em deslocamento, onde **TDD=KmE/50**.

4.2.3.2. A média de “50km/h” em deslocamento é obtida da seguinte forma: em estradas de forma geral a velocidade regulamentar é 80km/h, e em trechos urbanos essa velocidade é de 40km/h. Porém, por questões físicas (transito, lombadas, sinalização, cruzamentos, etc..) não é possível manter essa regularidade, assim consideramos as médias de 70km/h em estrada e 30km/h em trechos urbanos. Como não é possível mensurar a representação de cada trecho no universo de cenários possíveis, demos a ambos o mesmo peso e aplicamos uma média simples: **(70+30)/2=50km/h**.

4.2.3.3. O **Tempo Destinado aos Compromissos (TDC)** é estimado de acordo com os compromissos a serem atendidos.

4.3. Eventualmente poderão ser realizadas viagens internacionais. As empresas contratadas deverão prestar este tipo de serviço, com veículo habilitado para este tipo de viagem, arcando com todos os custos como: seguros, taxas, autorizações pedágios, etc, sem ônus para a Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS.

4.3.1. O motorista deve possuir habilitação que o permita a realização de viagens Internacionais.

4.4. Algumas viagens solicitadas pela Universidade Federal da Fronteira Sul – UFFS poderão ocorrer em vias não asfaltadas. Quando essas vias, comprovadamente, não comportarem os veículos descritos neste termo de referência, ficará a cargo do Fiscal de Contrato fornecer autorização para que o veículo seja substituído por outro que consiga trafegar no trecho solicitado.

5. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

5.1. A contratada será responsável, em todas as viagens, âmbito nacional e internacional, por todos os seguros relacionados ao transporte de bagagens e de passageiros (morte, invalidez, despesas médicas e hospitalares), responsabilizando-se também pelo pagamento dos mesmos.

5.2. A contratada deverá executar os serviços com veículos próprios, comprovados através da apresentação da CRV e CRLV, registrado no nome da empresa ou em nome do proprietário/sócio da empresa ou ainda contrato de comodato registrado e incluído no CRV e CRLV do veículo.

5.2.1. Os veículos de passeio (executivo), quando da prestação dos serviços, deverão possuir apólice de seguro com no mínimo as seguintes coberturas: seguro total, contra terceiros e responsabilidade civil (APP/RCF) com cobertura de morte/invalidez no valor de R\$ 10.000,00, danos materiais no valor de R\$ 50.000,00, danos pessoais e danos morais no valor de R\$ 50.000,00.

5.3. Todos os veículos devem atender aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1 de 11/02/1993 e nº 272 de 14/09/2000. Atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18 de 06/05/1986 e nº 315 de 29/10/2002.

5.4. A contratada deverá disponibilizar veículos limpos e em perfeito estado conservação, conduzidos por profissionais devidamente habilitados (C.N.H) e que façam parte de seu quadro de pessoal.

5.5. Considerando que a demanda dos serviços esta diretamente relacionada com a execução das atividades administrativas e acadêmicas a serem desenvolvidas pela UFFS. Considerando a dissociação que existe entre essas atividades, e considerando que esses serviços podem ser solicitados em número **maior do que 1 (um) ao mesmo tempo** (ex: solicitação de 2 (dois) carros ao mesmo tempo) será exigido que a licitante apresente a seguinte capacidade operacional:

5.5.1. Quantidade e especificação dos veículos: PF (Campus Passo Fundo).

Veículo	PF
<i>Veículo executivo, novo ou seminovo, com até 3 (três) anos de uso, contados da data da prestação do serviço, considerando a data de fabricação "sedan" ou "Wagon", quatro portas laterais, e cor discreta, preferencialmente, preta ou branca, com tecnologia Flex. O veículo deve ser equipado com ar condicionado, vidros com película seguindo a Resolução 254/07 do CONTRAN e motor com potência igual ou superior a 1.800 cilindradas.</i>	2

5.5.2. Considerando que a capacidade operacional é mensurada através de veículos, e que estes podem ser adquiridos posteriormente ao certame licitatório, bem como a assinatura do contrato, a capacidade operacional será objeto de verificação quando da execução dos serviços.

5.5.3. Face à dificuldade de avaliação pontual das demandas, ou seja, a ocorrência de mais de uma viagem no mesmo espaço de tempo, será facultado à Contratada, subcontratar trechos/serviços que empreguem quantidades, de veículos, superiores a frota estipulada na tabela do “**item 5.5.1**”. Tal faculdade fica condicionada à comprovação da situação por parte da contratada (**demanda**) frente a sua frota de veículos (**capacidade operacional**), e a aceitação e autorização prévia por parte do Fiscal do Contrato ou demandante dos serviços, desde que mantidos e garantidos os critérios de qualidade e especificação dos veículos. Nessas situações, a Contratada permanecerá responsável por qualquer dano causado pela empresa subcontratada, aos passageiros e aos bens transportados.

5.5.3.1. O limite máximo admitido para a subcontratação será de **50% (cinquenta por cento)** do valor estimado do objeto desta licitação ou do valor arrematado e/ou negociado com o pregoeiro.

5.6. Em razão da imprevisibilidade dos serviços, a empresa estará ciente de que os mesmos serão executados conforme as necessidades da UFFS, **sem restrição a horários, quantidade de veículos e datas**.

5.7. Antes de cada execução do serviço a empresa deverá indicar e submeter à Instituição para aprovação o nome de e a qualificação do profissional que ira atuar como motorista, podendo ser solicitada por parte da UFFS a substituição do profissional, que deverá ser prontamente atendida pela empresa.

5.7.1. Para a execução dos serviços, o profissional disponibilizado pela Contratada deverá:

5.7.1.1. Ser alfabetizado, ter facilidade de comunicação, autodomínio, simpatia, iniciativa e aptidão física para desempenho das atribuições;

5.7.1.2. Possuir Carteira Nacional de Habilitação, categoria “B”, a mais de 2 (dois) anos, para o transporte executivo com carro de passeio.

6. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços serão avaliados de acordo com o Acordo de Nível de Serviço - ANS constante no “ENCARTE C” deste Termo de Referência.

7. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

7.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecida neste Termo de Referência.

8. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

8.1. A execução dos serviços será de acordo com o estabelecido no item 1 deste Termo de Referência.

8.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo de penalidades.

8.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

9.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG nº 02/2008;

9.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.8. Encaminhar a Requisição de Transporte no período definido nos “**item 4.1.1.**” deste Termo de Referência para que a contratada possa executar o serviço devidamente

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da

garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.5. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

10.6. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

10.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

10.8. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

10.9. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

10.10. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

10.11. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.16 Obter todo e qualquer tipo de licença junto aos órgãos fiscalizadores (guia, licenças, listas de passageiros, seguros e demais documentos necessários), para a perfeita execução do transporte de passageiros, observando que as despesas referentes a esses serviços serão de sua responsabilidade, tais como: taxas, pedágio, eventuais serviços de balsas, traslado, impostos, e outras despesas que porventura ocorrerem na execução do serviço;

10.17. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados (trechos, rotas, caminhos, etc...), em conformidade com as especificações deste Termo de Referência;

10.18. Substituir o profissional disponibilizado caso a UFFS solicite, conforme “**item 5.7**” deste Termo de Referência;

10.19. Executar os serviços com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas, além de fornecer veículos equipados com materiais, ferramentas e utensílios na quantidade necessária para execução do serviço;

- 10.20.** Prestar os serviços de transporte de pessoas, incluindo bagagens, pertences e demais objetos, e responsabilizar-se por eventuais extravios, sujeitando-se a substituir os bens danificados ou extraviados por outros similares ou de melhor qualidade;
- 10.21.** Caso o veículo disponibilizado apresente problemas, a contratada deverá proceder a imediata substituição do mesmo, a fim de que as atividades não sejam prejudicadas;
- 10.22.** Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 10.23.** Acatar as determinações feitas pela Contratante no tange ao cumprimento do objeto do Contrato;
- 10.24.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução dos serviços;
- 10.25.** Disponibilizar meio comunicação que permita que a UFFS entre em contato com os motoristas quando estes estiverem executando os serviços;
- 10.26.** Caberá à empresa contratada atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerente ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a UFFS, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a corresponsabilidade da UFFS ou de seus agentes e prepostos.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 11.1.** A subcontratação do objeto deste Termo de Referência somente será permitida na situação e condições especificadas no “item 5” deste Termo de Referência.
- 11.2.** A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem cabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- 11.3.** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

12. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 12.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 13.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.
- 13.2.** O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

13.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

13.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

13.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

13.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.9. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

13.10. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

13.10.1. Verificar junto à Contratada e seu preposto, se estão tomando todas as providências necessárias para o bom andamento dos serviços;

13.10.2. Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos mesmos e de tudo dará ciência à empresa, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com o previsto no contrato;

13.11. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1. O prazo de vigência do Contrato é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até **60 (sessenta) meses**, a critério da administração, conforme previsto no Inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

15. DA CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTINUADOS

15.1. Objetivando melhorar o desempenho, reduzir custos e, principalmente, melhorar e aperfeiçoar o

direcionamento dos recursos humanos para desempenho de sua atividade fim, a Universidade Federal da Fronteira Sul, lança mão da contratação de serviços prestados por terceiros para a execução das atividades que servem de suporte ao cumprimento de seu mister (ensino, pesquisa e extensão), no caso em apreço, serviço de transporte com carro.

15.2 Todavia, questões relacionadas às práticas administrativas relacionadas à contratação de serviços continuados, considerando a amplitude de interpretação do dispositivo legal, requerem aprofundamentos teóricos e justificativos para perfeita caracterização do objeto como serviço de natureza continuada.

15.3. Considerando os diversos entendimentos existentes. Entendimentos esses praticados por gestores, auditores, procuradores e pela Corte de Contas, que muitas vezes terminam por desencadear polêmicas que distanciam a questão tanto daquilo que está previsto na legislação, quanto dos referidos princípios constitucionais, como é o caso da falta de consenso quanto ao conceito de serviços contínuos e à respectiva aplicação aos serviços em apreço.

15.4. Essa falta de consenso afronta diuturnamente o princípio da eficiência, pois contribui negativamente para a efetiva concretização dos planejamentos estratégicos da atividade meio, interferindo no alcance da eficácia do serviço em questão e, até, refletindo no perfeito funcionamento da atividade fim da UFFS. Em resumo, a falta de consenso interfere diretamente na logística da atividade meio, tornando difícil, complexa, custosa e por muitas vezes ineficaz à sua gestão.

15.5. Assim para justificarmos a caracterização do serviço como de natureza continuada, bem como formarmos uma convicção, que nos permita visualizar um horizonte sobre o tema. Horizonte esse que facilite a implementação das decisões estratégicas e boas práticas de gestão de forma continuada, apresentaremos conforme Acórdão nº 766/2010-Plenário, as características do serviço que fundamentam tal decisão.

15.6. Antes destacamos que a polêmica sobre serviços continuados, não está presa a questões hermenêuticas ou aos ditames da lei, mas sim à ausência, na lei, dos aspectos que caracterizem, de forma conclusiva, o que são serviços continuados. Nesse cenário, é imperioso lembrar a decisão proferida pelo Tribunal de Contas da União (Acórdão 1382/2003 - Primeira Câmara), na qual se concluiu que o enquadramento dos serviços como sendo de natureza contínua passa pelo crivo da Administração. Assim passamos a ter que entender a logística de funcionamento da UFFS, frente as suas obrigações de fazer, ou seja, ensino, pesquisa e extensão e a necessidade que a Administração tem em atender essas atividades com apoio logístico.

a) O exercício das atividades de ensino, pesquisa e extensão requerem deslocamentos constantes de professores de um campus para outro, de uma região para outra e de um estado para outro. Isso ocorre por diversos motivos, mas reforça-se no sentido de que a natureza das atribuições da UFFS é tão dinâmica que muitas vezes a falta de um professor (ex: doença) acarreta a necessidade urgente de se trazer um professor de outra localidade ou implantar uma solução de continuidade. O não atendimento dessa situação pode causar severos prejuízos ao funcionamento complexo da Instituição.

b) Existem serviços que de uma forma muito simples se amoldam aos conceitos de continuidade trazidos pela doutrina (ex: limpeza), mas outros já requerem um exercício maior de entendimento. Nesse sentido a doutrina qualifica como serviço continuado todo aquele destinado a atender à necessidade pública permanente e cuja paralisação acarrete prejuízos ao andamento das atividades do órgão. A relação constante do §1º do art. 1º do Decreto nº 2.271/97 não é exaustiva cabendo ao administrador, diante do caso concreto, enquadrar o serviço como continuado ou não. Em sendo assim temos que o ensino, a pesquisa e a extensão, que constituem as obrigações de fazer da UFFS e são atividades públicas permanentes não podendo, portanto sofrer soluções de continuidade ou paralisações impostas por entendimentos ou desentendimentos administrativos.

c) Sendo assim temos que considerar que quando nos deparamos com a impossibilidade de deslocamento de

Professores, Pesquisadores ou Extensionistas, que tratam das atividades fim da UFFS, temos de forma concreta a possibilidade de paralisação parcial de algumas ou até todas essas atividades fim. Pois caso, esse ou esses, professores estejam envolvidos em atividades paralelas, todas restarão comprometidas.

e) Também podemos ser questionados no sentido de que os serviços deveriam ser executados pela estrutura instalada na UFFS, ou seja, os veículos próprios. Temos que considerar que se assim fosse, e o é, pois o início da terceirização da atividade de transporte não encerra, imediatamente, a execução dos serviços com frota própria, estaríamos ainda frente a necessidade de contratação de serviços continuados, no caso em específico de motorista, manutenção veicular, seguros obrigatórios, combustível etc.

15.7. Assim, é imperioso, concluir que as atividades de ensino, pesquisa e extensão, atividades estas que constituem obrigações de fazer e são as atividades fim da Universidade Federal da Fronteira Sul, estão intrinsecamente relacionada entre si e não podem sofrer soluções de continuidade. Desconsiderar isso e não entender que os serviços objeto desse Termo de Referência, no âmbito da UFFS se constituem como de natureza continuada, pois se paralisados comprometem o funcionamento complexo da Instituição. Fato é que para atender suas atribuições de forma satisfatória a instituição precisa movimentar internamente os profissionais que constituem a comunidade acadêmica.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

16.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

16.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

16.1.3. fraudar na execução do contrato;

16.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

16.1.4.1. considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento com ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento de fase de lances.

16.1.5. cometer fraude fiscal;

16.1.6. não mantiver a proposta;

16.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

16.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

16.2.2. multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

16.2.3. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

16.2.3.1. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

16.2.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

16.2.5. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

16.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

16.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

16.3.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.3.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.3.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei 9.784, de 1999.

16.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes encartes:

17.1.1. ENCARTE A – Modelo para apresentação de proposta;

17.1.2. ENCARTE B – Modelo de Requisição de Transporte;

17.1.3. ENCARTE C - Acordo de Nível de Serviço- ANS.

Chapecó/SC, 02 de fevereiro de 2017.

GRASIELA DYEVIESKI

Superintendência de Compras e Licitações

Eu, FERNANDA MARA PERETTI, Pró-Reitora de Administração e Infraestrutura em exercício/Ordenadora de Despesas, conforme disposto no inciso I, § 2º do Art. 7º da Lei 8.666/93, **aprovo** o presente Termo de Referência, visando à **Contratação, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário, de empresa especializada para prestação de serviços de transporte executivo com carro de passeio, tipo executivo destinado a atender as necessidades do Campus Passo Fundo-RS**, conforme as especificações e dados constantes no Termo de Referência ora aprovado.

Chapecó/SC, 02 de fevereiro de 2017.

PÉRICLES LUIS BRUSTOLIN

Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura

Ordenador de Despesas

Universidade Federal da Fronteira Sul
Avenida Fernando Machado, Nº 108E, Centro,
Chapecó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89.802-112
www.uffs.edu.br



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA
“Superintendência de Compras e Licitações”
ENCARTE “A”
MODELO DE PROPOSTA
REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2016

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Responsável pela proposta:

RG:

CPF:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
TOTAL R\$					

Dados Bancários da Contratada

Banco:

Favorecido:

Agência:

Nº Conta da Corrente:

Data: ____/____/____

 Assinatura/Carimbo

ENCARTE "B"
MODELO DE REQUISIÇÃO DE TRANSPORTE

REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2016



Ministério da Educação
Universidade Federal da Fronteira Sul
Pró-Reitoria de Administração e Infraestrutura

REQUISIÇÃO DE TRANSPORTE		
---------------------------------	--	--

DADOS DO GRUPO DE INTERESSE

UNIDADE/SETOR	CURSO	DISCIPLINA

DADOS DO SOLICITANTE

SIAPE	NOME LEGÍVEL DO SOLICITANTE	FONE DE CONTATO
LOCAL DE PREENCHIMENTO		DATA DE PREENCHIMENTO

DADOS PARA O DIMENSIONAMENTO DO TRANSPORTE

CARRO	CAMINHONETE	CAMINHÃO BAÚ	VAN	MICRO-ÔNIBUS	ÔNIBUS
TOTAL PARTICIPANTES		QUILOMETRAGEM PREVISTA		NOME DO MOTORISTA	

DADOS SOBRE AS INTENÇÕES DA VIAGEM

OBJETIVOS/FINALIDADE DA VIAGEM	LOCAIS A SEREM VISITADOS	PASSAGEIROS

DADOS DA PARTIDA

DATA	HORA	CIDADE/LOCAL DE ORIGEM	DATA	HORA	CIDADE/LOCAL DE DESTINO

DADOS DO RETORNO

DATA	HORA	CIDADE/LOCAL DE ORIGEM	DATA	HORA	CIDADE/LOCAL DE DESTINO

NOME COMPLETO OU CARIMBO, ASSINATURA E SIAPE

CARIMBO, ASSINATURA E DATA

RESPONSÁVEL PELA VIAGEM	RESPONSÁVEL PELA AUTORIZAÇÃO
ASSINATURA	ASSINATURA
SIAPE	DE ACORDO / /

DADOS DO VEÍCULO UTILIZADO			
-----------------------------------	--	--	--

PREENCHER ANTES DE PARTIR

PREENCHER APÓS A RETORNAR

PLACA	KM DE PARTIDA	KM DE CHEGADA	KM RODADA
TOTAL:			

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2016**ENCARTE "C"****ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS - ANS****1. DISPOSIÇÕES GERAIS**

1.1. Fica estabelecido entre as partes o Acordo de Nível de Serviços - ANS, o qual tem por objetivo medir a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA;

1.2. A medição da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA será feita por meio de sistema de pontuação, cujo resultado definirá o valor mensal a ser pago no período avaliado;

1.3. As situações abrangidas pelo Acordo de Nível de Serviços – ANS se referem a fatos cotidianos da execução do contrato, não isentando a CONTRATADA das demais responsabilidades ou sanções legalmente previstas.

1.4. A CONTRATANTE poderá alterar os procedimentos metodologia de avaliação durante a execução contratual sempre que o novo sistema se mostrar mais eficiente que o anterior e não houver prejuízos para a CONTRATADA;

2. DOS PROCEDIMENTOS

2.1. O Fiscal do Contrato designado pela CONTRATANTE acompanhará a execução dos serviços prestados, atuando junto ao preposto indicado pela CONTRATADA.

2.2. Verificando a existência de irregularidades na prestação dos serviços, o Fiscal do Contrato notificará o preposto da CONTRATADA para que esta solucione o problema ou preste os devidos esclarecimentos.

2.3. A notificação quanto a existência de irregularidades na execução do contrato poderá ser verbal ou por escrito, a depender da gravidade da situação ou da reincidência do fato.

2.4. Constatando irregularidade passível de notificação por escrito, o Fiscal do Contrato preencherá termo de notificação, relatando a ocorrência, seu grau de pontuação, o dia e a hora do acontecido;

2.5. O termo de notificação será imediatamente apresentado ao preposto da CONTRATADA, o qual, constatando a ocorrência, deverá atestar de pronto seu "visto" no documento, que ficará sob a guarda do Fiscal do Contrato.

2.6. Havendo divergências quanto à veracidade dos fatos, deverá o preposto da CONTRATADA registrar suas razões no próprio termo de notificação.

2.7. Em até cinco dias úteis anteriores à apresentação da fatura mensal para ateste e pagamento, o Fiscal do Contrato informará à CONTRATADA o resultado da avaliação mensal do serviço.

2.8. A CONTRATADA, de posse das informações repassadas pelo Fiscal do Contrato, emitirá fatura mensal relativa aos serviços prestados, abatendo do valor devido pela CONTRATANTE os descontos relativos à aplicação do Acordo de Nível de Serviços.

2.9. O Fiscal do Contrato, ao receber da CONTRATADA a fatura mensal para ateste, somente o fará quando verificada a dedução dos descontos acima mencionados.

2.10. Verificada a regularidade da fatura, o Fiscal do Contrato juntará a estas os termos de notificação produzidos no período, e os encaminhará para pagamento.

3. DO SISTEMA DE PONTUAÇÃO

3.1. O sistema de pontuação destina-se a definir os graus de pontuação para cada tipo de ocorrência.

3.2. As ocorrências são dispostas em três níveis de graduação, atribuindo-se a cada nível uma pontuação determinada, conforme tabela abaixo.

OCORRÊNCIAS	Valor da infração
Ocorrências TIPO 01 = Situações brandas que não caracterizam interrupção na prestação dos serviços, mas que comprometem sua realização de maneira satisfatória, tais como: a) atraso de até 30 minutos do horário da Requisição de Transporte para o início da prestação do serviço; b) veículo com limpeza inadequada para prestação do serviço; c) condutor (motorista) sem uniforme ou identificação de uso obrigatório. d) não disponibilizar forma de comunicação entre motoristas em serviço e a UFFS.	01 ponto
Ocorrências TIPO 02 = Situações que caracterizam interrupção na prestação do serviço, tal como: a) atraso superior a 30 minutos do horário da Requisição de Transporte para o início da prestação do serviço; b) pane mecânica ou elétrica durante a execução do serviço; c) pane seca (falta de combustível) durante a execução dos serviços.	02 pontos
Ocorrências TIPO 03 = Situações que caracterizam interrupção na prestação do serviço e comprometem a rotina ou o patrimônio da Instituição, tais como: a) conduta perigosa que ponha em risco a segurança dos passageiros; b) desvio de rota prevista sem justificativa ou autorização do responsável pela viagem.	03 pontos

4. DA FAIXA DE AJUSTE NO PAGAMENTO

4.1. A faixa de ajuste no pagamento será definida pela soma das pontuações atribuídas às ocorrências produzidas a cada requisição de transporte, conforme tabela abaixo:

Pontuação	Ajuste no pagamento
02 pontos	Desconto de 2% sobre o valor total da prestação do serviço da requisição de transporte
03 pontos	Desconto de 5% sobre o valor total da prestação do serviço da requisição de transporte
04 pontos	Desconto de 8% sobre o valor total da prestação do serviço da requisição de transporte
05 pontos	Desconto de 10% sobre o valor total da prestação do serviço da requisição de transporte
06 pontos	Desconto de 12% sobre o valor total da prestação do serviço da requisição de transporte
07 pontos	Desconto de 15% sobre o valor total da prestação do serviço da requisição de transporte
08 pontos	Desconto de 18% sobre o valor total da prestação do serviço da requisição de transporte
09 pontos ou mais	Desconto de 20% sobre o valor total da prestação do serviço da requisição de transporte